



OFÍCIO Nº ____/2021

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

BASE LEGAL: ART. 25 § 1º DA LEI 8.666/93

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SMS DE OURILÂNDIA DO NORTE.

OBJETO: Contratação da Pessoa Jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil objetivando a contabilização da execução orçamentária, patrimonial e financeira, das ações e serviços públicos de saúde executadas por meio do SIOPS, a fim de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

JUSTIFICATIVA

O **MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PARÁ**, através da Secretaria Municipal de Saúde- SMS de Ourilândia do Norte, no uso de suas atribuições legais, vem justificar a necessidade do procedimento de Inexigibilidade de Licitação para contratação da prestação de serviços pelo contratado, com fundamento na Lei Nº 14.039/2020, que alterou o art.25, § 1º do Decreto-Lei Nº 9.295/1946.

“...Art. 25. São considerados trabalhos técnicos de contabilidade:

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. (Incluído pela Lei nº 14.039, de 2020)”

Ressaltamos que trata-se de atividade específica para fornecer bimestralmente toda informação e a produção de documentação técnica, fiscal-contábil, indispensável à realização da execução orçamentária, exigências da **LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 13 DE JANEIRO DE 2012**, que regulamentou o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde e estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo, para a contabilização das receitas e despesas relacionadas



às ações e serviços públicos de saúde por meio do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), junto à Secretaria Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte.

Para tanto requeremos a contratação da Pessoa Jurídica **SOS CONTADORES CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, registrada no CRC/PA nº PA-001155/O-5, com inscrição no CNPJ sob nº 12.793.596/0001-03. Os serviços que ora se pretende contratar, com empresa de assessoria técnica especializada, recai na hipótese do Parágrafo § 1º do art. 25 da Lei 8.666/1993. Verifica-se que a farta documentação do profissional que atestam a capacidade técnica, especialização e estudos no ramo, uma vez que foram juntados documentos comprobatórios. Além do critério de confiança que é sobremaneira importante, visto ser imprescindível para o gestor ter a certeza de que está sendo assessorado por alguém em quem acredita e confia. Assim, a escolha se faz segundo critérios próprios como oportunidade, conveniência, justiça, equidade, razoabilidade, interesse público, estando o preço alinhado ao praticado no mercado.

Ressaltamos que a empresa **SOS CONTADORES CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, já é a responsável pela contabilidade direta de todos os entes públicos municipais desde de janeiro de 2021, e que para esta nova contratação ofertou proposta no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), que deverão ser pagos em parcelas bimestrais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

As despesas serão custeadas com recursos próprios e ficarão a conta da Classificação Orçamentária: **Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde/FMS – 10.122.0002.2060.0000 – Serviços de Consultoria – 3.3.90.35.00.**

Pelas razões expostas solicitamos procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação da empresa **SOS CONTADORES CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA.**

Ourilândia do Norte, 01 de março de 2021

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JANAINA PEREIRA FERREIRA
CPF nº 719.815.352-68**

À
Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal



OFÍCIO Nº 129 /2021

ASSUNTO: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

BASE LEGAL: **ART. 25 § 1º DA LEI 8.666/93**

INTERESSADO: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SMS DE OURILÂNDIA DO NORTE.**

OBJETO: Contratação da Pessoa Jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil objetivando a contabilização da execução orçamentária, patrimonial e financeira, das ações e serviços públicos de saúde executadas por meio do SIOPS, a fim de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

JUSTIFICATIVA

O **MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PARÁ**, através da Secretaria Municipal de Saúde- SMS de Ourilândia do Norte, no uso de suas atribuições legais, vem justificar a necessidade do procedimento de Inexigibilidade de Licitação para contratação da prestação de serviços pelo contratado, com fundamento na Lei Nº 14.039/2020, que alterou o art.25, § 1º do Decreto-Lei Nº 9.295/1946.

“...Art. 25. São considerados trabalhos técnicos de contabilidade:

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. (Incluído pela Lei nº 14.039, de 2020)”

Ressaltamos que trata-se de atividade específica para fornecer bimestralmente toda informação e a produção de documentação técnica, fiscal-contábil, indispensável à realização da execução orçamentária, exigências da **LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 13 DE JANEIRO DE 2012**, que regulamentou o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde e estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo, para a contabilização das receitas e despesas relacionadas às ações e serviços públicos de saúde por meio do Sistema de



Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), junto à Secretaria de Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte.

Para tanto requeremos a contratação da Pessoa Jurídica **SOS CONTADORES CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, registrada no CRC/PA nº PA-001155/O-5, com inscrição no CNPJ sob nº 12.793.596/0001-03. Os serviços que ora se pretende contratar, com empresa de assessoria técnica especializada, recai na hipótese do Parágrafo § 1º do art. 25 da Lei 8.666/1993. Verifica-se que a farta documentação do profissional que atestam a capacidade técnica, especialização e estudos no ramo, uma vez que foram juntados documentos comprobatórios. Além do critério de confiança que é sobremaneira importante, visto ser imprescindível para o gestor ter a certeza de que está sendo assessorado por alguém em quem acredita e confia. Assim, a escolha se faz segundo critérios próprios como oportunidade, conveniência, justiça, equidade, razoabilidade, interesse público, estando o preço alinhado ao praticado no mercado.

Ressaltamos que a empresa **SOS CONTADORES CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, já é a responsável pela contabilidade direta de todos os entes públicos municipais desde de janeiro de 2021, e que para esta nova contratação ofertou proposta no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), que deverão ser pagos em parcelas bimestrais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

As despesas serão custeadas com recursos próprios e ficarão a conta da Classificação Orçamentária: **Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde/FMS – 10.122.0002.2060.0000 – Serviços de Consultoria – 3.3.90.35.00.**

Pelas razões expostas solicitamos procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação da empresa **SOS CONTADORES CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**.

Ourilândia do Norte, 01 de março de 2021

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JANAINA PEREIRA FERREIRA
CPF nº 719.815.352-68**

À
Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal